



# Conselho Municipal do Meio Ambiente

## Fundo Municipal do Meio Ambiente

Lei Municipal nº 4783, de 29 de julho de 2008  
Caçapava – SP CNPJ nº 27.844.914/0001-95

### DELIBERAÇÃO Nº 02/CMMA/2021

**Dispõe sobre a habilitação dos representantes da Sociedade Civil, referente aos segmentos de Sociedade Amigos de Bairro – SABs e do segmento de Interesse Ambiental para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, gestão biênio 2021 - 2023.**

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.783, de 29 de julho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 4.814, de 06 de janeiro de 2009, que cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, especialmente no artigo 10, §2º, onde define que os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em FÓRUM PRÓPRIO e terão seus nomes encaminhados ao Executivo para nomeação;

Considerando a Deliberação nº 01/CMMA/2021, de chamada pública para seleção de representantes do Sociedade Civil para compor o CMMA;

Considerando que somente três representantes da Sociedade Civil se candidataram para compor o CMMA para o biênio 2021 – 2023, não sendo necessária a preparação de Fórum Próprio para definição de representante, pois não haverá concorrência para mesma vaga de conselheiro;

#### **DELIBERA**

- Art. 1º Fica habilitado o Sr. Benedito Dimas Mattos Bitencourt, indicado pela Associação Preservacionista dos Moradores da APA Serra do Palmital – APMASP, representante da Sociedade Civil referente ao segmento SAB – Região Norte;
- Art. 2º Fica habilitada a Sra. Letícia Moreira da Silva, indicada pela Associação Meu Melhor Amigo – AMMA, representante da Sociedade Civil referente ao segmento de interesse ambiental;
- Art. 3º A Associação Eco Vital, representante da Sociedade Civil referente ao segmento de interesse ambiental, não apresentou a documentação necessária, sendo inabilitada;
- Art. 4º Não foram indicados representante da Sociedade Civil referente ao segmento SAB – Região Central, SAB – Região Sul e um representante do segmento de interesse ambiental;
- Art. 5º Os demais representantes da Sociedade Civil, referentes aos segmentos Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, terão suas indicações diretamente de cada conselho;
- Art. 6º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Caçapava, 30 de setembro de 2021.

Letícia Moreira da Silva  
Secretária

Eng. Agenor Micaeli dos Santos  
Presidente do CMMA – Caçapava  
Gestão 2019/2021